



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SEMED Nº 03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios e define procedimentos para a contratação temporária de profissionais da Educação Básica do município de Mantena/MG.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANTENA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 065 de 17 de dezembro de 2019, observando alguns artigos da Resolução da SEE-MG nº 4.673/2021 e Resolução SEE-MG 4.256/2020, e considerando a necessidade de definir critérios, procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício na rede pública municipal e instituições conveniadas com o município, para o ano de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Após o aproveitamento de todos os professores, auxiliares de professor de creche e especialistas da educação básica, efetivos ou em estágio probatório, observados o número de vagas existentes, a Secretaria Municipal de Educação apresentará as vagas remanescentes para os cargos vagos, fração de cargo ou em substituição de todas as escolas municipais e entidades conveniadas que serão oferecidas em editais para designação em caráter temporário para o cargo/função pública de:

- I. Professor da Educação Básica – Função: Regência de turma/aulas, Professor Eventual, Professor Recuperador;
- II. Professor da Educação Básica – Função: Ensino Especial (PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS – REGÊNCIA DE TURMA E PROJETOS NA APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS);
- III. Professor da Educação Básica – Função: Ensino Especial (PROFESSOR DE LIBRAS);
- IV. Professor de Educação Física;
- V. Especialista da Educação Básica;
- VI. Auxiliar de Professor de Creche.

Elza Alves

Parágrafo único. No caso de candidato que se inscrever como Professor de Educação Básica - Regência de Aulas, mencionado no inciso I, cada componente curricular dos anos finais do Ensino Fundamental será computado como uma inscrição.

Art. 2º. Será permitido designação/contratação, observado o prazo mínimo de:

I. Professor de Educação Básica e Auxiliar de Professor de Creche nos afastamentos por mais de 15 (quinze) dias ou quando o professor eventual estiver cobrindo afastamento de outro servidor no mesmo período;

II. Especialista da Educação Básica, nos afastamentos por 30(trinta) dias ou mais.

Art. 3º. Em caso de designação para professor da educação básica será permitido completar as aulas fracionadas nos anos finais do ensino fundamental, no mesmo cargo ou função, em outra escola do município.

Parágrafo único. Será permitida a junção de aulas fracionadas de Educação Física dos anos iniciais com aulas dos anos finais do ensino fundamental ou vice-versa até completar o cargo.

Art. 4º. O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que o motivo for diferente, ou hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

Art.5º. O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação de vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos após o provimento.

Art. 6º. Somente haverá designação para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição, quando não existir servidor efetivo que possa exercer tal função.

Art. 7º. Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º. Para o encaminhamento das vagas à Secretaria Municipal de Educação, o Diretor de Escola deverá observar os critérios estabelecidos no anexo I.

Elza Alves

Art. 9º. Compete à Secretária Municipal de Educação analisar a necessidade da (s) vaga (s) informada (s) e, após aprovação, divulgar e proceder à designação.

Parágrafo único. Para o (s) cargo (s) de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física, Auxiliar de Professor de Creche e Especialista da Educação Básica, para atuar nas escolas municipais e instituições conveniadas, as vagas serão divulgadas em editais no Quadro Informativo da SEMED e das Escolas Municipais/Instituições Conveniadas e nas redes sociais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a classificação e designação dos candidatos.

Art. 10. A classificação e designação para o cargo de Professor da Educação Básica, Professor de Educação Física, Auxiliar de Professor de Creche, Especialista da Educação Básica, onde for necessária, será processada observando sucessivamente:

I. Candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação em concurso homologado.

II. A ordem de prioridade constante no anexo II.

III. Maior tempo de serviço, comprovado por Certidão de Contagem de Tempo, expedido pelas instituições públicas municipais ou Conveniadas, privadas, estaduais e federais em que o candidato prestou serviços até a data de 31.12.2021.

IV. Idade maior (em dias).

Parágrafo único. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Educação poderá criar critérios complementares de desempate.

Art. 11. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:

I. Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III. Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV. Não seja tempo de serviço paralelo;

V. Não tenha sido utilizado em designação/contratação anterior em instituições municipais e estaduais.

Elas

Art. 12. O candidato, não habilitado, para concorrer às aulas de Ensino Religioso deverá apresentar no ato da designação credenciamento religioso (em formulário próprio – Anexo III), emitido por autoridade (padre, pastor, etc.), vinculado à entidade regularizada e reconhecida.

Art. 13. Ao professor habilitado, já designado para número inferior a um cargo deverá ser oferecido as aulas do mesmo conteúdo que surgirem na escola até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

Parágrafo único. O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

Art. 14. O candidato que recusar a vaga, que não comparecer, ou que comparecer após o início da chamada para participar de sua classificação presencial, não poderá requerer direitos de concorrer àquela designação.

Art. 15. O candidato depois de aceitar a vaga deverá assinar todos os documentos legais de designação e se apresentar no local para onde ele foi designado para trabalhar sob forma de Teletrabalho ou presencial de acordo com a cronograma da escola.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

Art. 16. A data de início da designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

Art. 17. A designação para a função de professor para até três componentes curriculares poderá ocorrer, desde que:

- I. Seja na mesma escola;
- II. O candidato seja habilitado ou autorizado a lecionar conteúdos;
- III. Tenha a mesma vigência.

Parágrafo único. Configura-se dois cargos a designação para a função de professor para um conteúdo curricular que possui habilitação e para outro conteúdo na condição de autorizado a lecionar.

Art. 18. O processo de designação 2022 será em conformidade com o cronograma constante no anexo IV.

Parágrafo único. Cada candidato poderá realizar até três inscrições.

Art. 19. No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados nos editais, em vias originais e/ou cópias, os quais serão autenticadas no ato da designação e arquivadas no Processo Funcional do Servidor.

Art. 20. A autoridade responsável, no ato da designação, deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

Art. 21. A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 22. Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e visado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 23. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da dispensa.

Art. 24. A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I. Redução de número de aulas ou de turmas;

II. Provimento do cargo;

III. Retorno do titular;

IV. Ocorrência de falta no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V. Transgressão ao disposto nas Leis Municipais;

VI. Designação em desacordo com a resolução vigente, por responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

VII. Designação em desacordo com a resolução vigente, por responsabilidade do servidor;

VIII. Ampliação em até um cargo de professor efetivo da educação básica;

IX. Ampliação da carga horária do professor designado, sem prejuízo das aulas já assumidas por ele anteriormente.

X. Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pelo Conselho Escolar;

XI. Por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;

XII. Não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

XIII. A pedido do servidor.

§ 1º. A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado em cargo vago.

§ 2º. Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§ 3º. Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, a dispensa recairá sobre o último servidor designado na escola.

§ 4º. A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e XI deste artigo, não impede nova designação do servidor.

§ 5º. O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VII e X deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de um ano da dispensa;

§ 6º. O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XII e XIII deste artigo só poderá ser novamente designado em escola municipal, após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da dispensa.

Art. 25. A solicitação de redução de aula (s), a pedido do servidor, do cargo ao qual fora designado, acarretará na dispensa do mesmo.

Art. 26. O candidato que se sentir prejudicado no que se refere à aplicação do disposto nesta Resolução poderá protocolar reclamação administrativa fundamentada.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

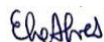
Art. 27. O processo de designações será organizado por meio de um cronograma que deve ser divulgado no Quadro Informativo da SEMED e das Escolas Municipais/Instituições Conveniadas e nas redes sociais.

Art. 28. As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.


Secretaria Municipal de Educação, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.



Eliane Lourindo Alves
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

**RESOLUÇÃO SEMED nº 03, de 22 de dezembro de 2021
SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR**

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	SOLICITAÇÃO DESIGNAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR

SECRETARIA	SERVIÇO	DATA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Escola Municipal (nome da escola)	

PROFISSIONAL SOLICITADO

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

FUNÇÃO A DESEMPENHAR

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Assinatura do Diretor

Eliane Lourindo Alves
Secretária Municipal de Educação

Eliane

ANEXO II

RESOLUÇÃO SEMED nº 03, de 22 de dezembro de 2021

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAREM EM ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANTENA – MINAS GERAIS

1. CARGO: EEB – Especialista em Educação Básica para atuar na Rede Municipal de Ensino/Instituições Conveniadas e SEMED

- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar; ou
- Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou
- Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.

2- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como REGENTE DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR EVENTUAL E PROFESSOR RECUPERADOR.

PRIORIDADE	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none">- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou- Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300h ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou- Curso de licenciatura plena em Normal Superior	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar

3- AUXILIAR DE PROFESSOR DE CRECHE.

PRIORIDADE	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE

1º	<ul style="list-style-type: none"> - Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou - Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300h ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou - Curso de licenciatura plena em Normal Superior ou - Curso Normal em nível médio - Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
-----------	--	---

4- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados - Registro “D” ou Registro “S”
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Registro “D” ou Registro “S”
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência no período mais avançado em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de matrícula e frequência <p>Obs.: Autorizado a lecionar</p>
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato 	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)

	sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove	
5º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
8º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade e comprovante de matrícula e frequência, no mínimo, em nível intermediário de curso de L.E.M, ministrado por escola de idiomas, para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M.) - Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M.), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de: curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou - comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou - experiência atestada por autoridade de ensino da localidade.	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
-------------------	-------------------------------------

	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Educação Física Obs.: Terá prioridade o candidato matriculado e frequente no período mais avançado do curso.	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
5º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
6º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)

6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou - Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado,	- Certificado do curso de pós-graduação lato sensu - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso

	<p>estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou</p> <p>- Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou</p> <p>- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</p>	
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa Obs.: Terá prioridade o candidato matriculado e frequente no período mais avançado do curso.	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) -Credenciamento religioso
6º	- Licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) -Credenciamento religioso
7º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa Obs.: Terá prioridade o candidato matriculado e frequente no período mais avançado do curso.	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) -Credenciamento religioso
8º	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados,

	15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	etc.) -Credenciamento religioso
9º	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) -Credenciamento religioso
10º	- Curso Normal em nível médio, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação.	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) -Credenciamento religioso

7. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO ESPECIAL – para atuar como Professor de Libras

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Licenciatura em Letras/Libras.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.
2º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Certificação PROLIBRAS.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura. - Certificação do PROLIBRAS
3º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de matrícula e frequência em Curso de Licenciatura em Letras Libras (observando o maior período cursado).	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura. - Comprovante de matrícula e frequência atualizada.
4º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Curso de Formação de Instrutor de Libras com carga mínima de 180h, oferecido por instituição de ensino credenciada.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura. - Certificado de Curso de Formação de Instrutor de Libras com carga mínima de 180h.

Eloídes

8. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO ESPECIAL – para atuar como Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - Regência de Turma e Projetos na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Licenciatura Plena em Educação Especial.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.
2º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar. - Certificado de Pós-Graduação.
3º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Curso Específico na Educação especial, com carga mínima de 160h, oferecido por instituição de ensino credenciada.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura. - Certificado do Curso Específico.

ANEXO III – CREDENCIAMENTO RELIGIOSO

Carimbo da instituição religiosa

CREDENCIAMENTO RELIGIOSO

Declaro para fins de Autorização para lecionar que o (a) Sr.(a) _____

_____ pertence à igreja que represento, sendo uma pessoa detentora de qualidades morais e religiosas estando, portanto, apto (a) para lecionar Educação religiosa nas escolas públicas e privadas.

Mantena, _____ de _____ de _____.

Assinatura com carimbo do líder religioso

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEMED nº 03, de 22 de dezembro de 2021

Cronograma

ETAPAS	PERÍODOS	OBSERVAÇÃO
Período de INSCRIÇÃO	17.01.2022 a 20.01.2022	Local: Secretaria Municipal de Educação Horário: 8h às 11h e 13h às 17h
Análise das inscrições e classificação dos candidatos	21.01.2022 a 28.01.2022	-----
Divulgação dos resultados – Classificação Preliminar	28.01.2022	Será divulgado no Quadro Informativo da SEMED, Quadro Informativo das escolas e nas redes sociais da SEMED e Prefeitura Municipal de Mantena (facebook e Instagram)
Interposição de Recursos	31.01.2022	Local: Secretaria Municipal de Educação Horário: 8h às 11h
Análise dos Recursos	31.01.2022	-----
Divulgação da Classificação Final	31.01.2022	Será divulgado no Quadro Informativo da SEMED, Quadro Informativo das escolas e nas redes sociais da SEMED e Prefeitura Municipal de Mantena (facebook e Instagram)

INSCRIÇÃO:

*O candidato ou seu procurador deverá seguir as seguintes instruções:

- I. Preencher corretamente o formulário que será fornecido pela secretaria no ato da inscrição.
- II. Fazer a juntada, em envelope, com cópia simples de toda documentação abaixo relacionada:
 - a) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
 - b) Comprovante de votação de 2020 ou certidão de quitação eleitoral;
 - c) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
 - d) Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - e) Título Eleitoral;
 - f) Certidão de Casamento para o estado civil casado;
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Comprovante de escolaridade de acordo com o cargo pleiteado;
 - i) Certidão de Contagem de Tempo concernente ao cargo pleiteado;
 - j) Certificados de acordo com o cargo/função a que concorre (títulos/cursos), somente no caso de inscrição para a Educação Especial;
- III. Protocolizar a inscrição (envelope com toda a documentação pertinente) na **Secretaria Municipal de Educação**.

Observações:

- * Todas as folhas constantes no envelope deverão estar assinadas e numeradas em ordem crescente pelo candidato.
- * Deixar para lacrar o envelope no ato da inscrição.

Eloá Alves